DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000035/20 - PREGÃO PRESENCIAL 9/2020

Aberta em 30/06/2020

Resumo do Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, conforme Processo nº 1681719/2019 Convênio nº 063/2019.

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e a Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal ALESANDRA COLOMBO homologou em favor das empresas parte do objeto da licitação conforme relação abaixo:-

SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 73.990,00 (setenta e três mil, novecentos e noventa reais).

OCAUÇU, 08 de julho de 2020

_____

ALESANDRA COLOMBO

PREFEITA MUNICIPAL

Despacho de Julgamento

DESPACHO DO PREGOEIRO

Vistos.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e após estudo do caso em assessoria da Equipe de Apoio nega provimento à impugnação ao edital interposta pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, mantendo o Edital do Pregão Presencial n. 13/2020, inclusive a data para realização do certame.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 08 de julho de 2020.

JOÃO PAULO SOARES

PREGOEIRO

Extrato

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

DATA DA REUNIÃO: 08/07/2020.

HORÁRIO: 10:00 horas

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP, realizou-se sessão de julgamento da IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital nº 22/2020 do Pregão Presencial n. 13/2020 interposto tempestivamente pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A Impugnante levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade, e apontam situações que estariam em dubiedade, propiciando possíveis interpretações equivocadas e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS da Impugnação ao Edital e, no mérito, negamos provimento pois, nos termos da fundamentação acima, as razões da Impugnante se mostram insuficientes para comprovar a

necessidade de reforma ou adequação do instrumento convocatório.

JOÃO PAULO SOARES

Pregoeiro